



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 4295218

Brasília, 05 de julho de 2021.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2021

PROCESSO Nº 51402.102368/2020-71

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ANÁLISE DE PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTOS DOS EMPREENDIMENTOS FERROVIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CREDCIANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA.**, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225 - Bairro Harmonia, Canoas - RS, CEP 92.310-630, inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0001-98, doravante denominada **CREDCIANADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Brasília, portador da cédula de identidade nº 3013603554 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 184.376.560-87, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Revisão e Atualização de Projetos Executivos, bem como de Análise de Projetos Executivos e Orçamentos dos empreendimentos ferroviários a serem executados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.3. Este Termo de Credenciamento nº 017/2021 vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2021, identificado no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDCIANTE** e a **CREDCIANADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDCIANADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a **CREDCIANTE**.
- 2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDCIANADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDCIANTE** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.
- 2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDCIANADA**.
- 2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDCIANADA** para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDCIANADA** em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 3.2. O prazo de vigência para o Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.3. Os credenciamentos serão independentes e por terem regime de execução por preço unitário, o prazo da execução dos serviços será definido pela **CREDCIANTE** de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Projetos e Custos – SUPRO, sendo que o prazo máximo de execução será de 4 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O regime de execução do objeto do Termo de Credenciamento será por meio de Execução Indireta, mediante Empreitada Por Preço Unitário.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CREDCIANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 164 a 166 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 4.3. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da SUPRO, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são:
 - a) solicitar à **CREDCIANADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e

- c) opinar em todos os atos da **CREDECIANTE** relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.
- 4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.5. O representante da **CREDECIANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços estabelecidos neste Termo.
- 4.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço, a SUPRO irá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a **CREDECIANTE**, para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 4.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDECIANTE** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Credenciamento, conforme disposto nos artigos 170 a 175 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 4.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **CREDECIANTE** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CREDECIANTE**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- 4.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:
- acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
 - instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.
- 4.10. A fiscalização e gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDECIANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CREDECIANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.
- 4.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CREDECIANTE** encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela **CREDECIANTE**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 4.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CREDECIANTE**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE:**
- 5.1. Constituem obrigações da **CREDECIANTE**:
- Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da **CREDECIANTE**, nos termos das boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas no momento da contratação;
 - Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CREDECIANTE**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
 - Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;
 - Comunicar à **CREDECIANTE**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso;
 - Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
 - Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;
 - Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência;
 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDECIANTE** possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CREDECIANTE**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CREDECIANTE**;
 - Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a **CREDECIANTE** acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
 - Aplicar à **CREDECIANTE**, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;
 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas;
 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CREDECIANTE**.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE:**
- 6.1. Constituem obrigações da **CREDECIANTE**:
- Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;
 - Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela **CREDECIANTE**;
 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a **CREDECIANTE**;
 - Comunicar a **CREDECIANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
 - Responder e reparar quaisquer danos diretamente causados à **CREDECIANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela **CREDECIANTE**;

- 6.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 6.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da **CREDECIANTE**, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela **CREDECIANTE**, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- 6.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CREDECIANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a **CREDECIANTE** ou a terceiros;
- 6.1.10. Caberá à **CREDECIANTE** entregar à **CREDECIANTE** o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CREDECIANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- 6.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela **CREDECIANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CREDECIANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CREDECIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;
- 6.1.13. Comunicar imediatamente à **CREDECIANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 6.1.14. Caso a **CREDECIANTE** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 6.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a **CREDECIANTE** oficiará à **CREDECIANTE** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da **CREDECIANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 6.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CREDECIANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da **CREDECIANTE**;
- 6.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CREDECIANTE**;
- 6.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CREDECIANTE** durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;
- 6.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- 6.1.21. Comunicar imediatamente à **CREDECIANTE** alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- 6.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CREDECIANTE** com outrem;
- 6.1.23. Em nenhuma hipótese, a **CREDECIANTE** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da **CREDECIANTE**;
- 6.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- 6.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela **CREDECIANTE**.

6.2. Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:

- 6.2.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CREDECIANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 6.2.2. A cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e
- 6.2.3. Assegurar à **CREDECIANTE** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CREDECIANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.3. A **CREDECIANTE** Obrigar-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CREDECIANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CREDECIANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Observadas as disposições do Edital e Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a **CREDECIANTE**, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 7.2. As **CREDECIANTE**s serão independentes e por terem regime de execução por preço unitário, o prazo de execução dos serviços será definido pela **CREDECIANTE** de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Projetos e Custos – SUPRO, sendo que o prazo máximo de execução será de 4 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 8.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 8.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

8.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

8.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.5. A **CREDCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

8.1.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.

8.1.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.1.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CREDCIADA**, a **CREDCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CREDCIANTE** pode aplicar à **CREDCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CREDCIANTE**.

9.1.2. Multa moratória e compensatória previstas no Termo de Referência.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

9.1.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e

9.1.6. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão.

9.2. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa da **CREDCIADA**, e observarão às normas interna vigentes da **CREDCIANTE**.

9.3. A multa aplicada não impede que a **CREDCIANTE** rescinda o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Termo de Referência.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **CREDCIADA**, se houver valores a receber.

9.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CREDCIANTE**.

9.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE** não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.

9.9. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços serão pagos após sua realização, via ordem bancária (OB), em conta corrente da **CREDCIADA** e se darão da seguinte forma:

10.1.1. Para os serviços de Revisão e Atualização de Projeto Executivo:

RELATÓRIO	FORMA DE PAGAMENTO
Relatório Inicial	40% do valor da Ordem de Serviço após aprovação
Relatório Final	60% do valor da Ordem de Serviço após aprovação

10.1.1.1. 40% na entrega do **Relatório Inicial aprovado**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

10.1.1.2. 60% na emissão do **Relatório Final aprovado** pela **CREDCIANTE**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

10.1.1.3. O Relatório Inicial deverá ser entregue com todas as soluções de projetos concluídas para que se possa elaborar uma análise para a verificação de aprovação.

10.1.1.4. Estando o mesmo aprovado a **CREDCIADA** receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento).

10.1.1.5. A emissão do Relatório Final deverá ocorrer após a aprovação do Relatório Inicial, e entregue para análise e aprovação.

10.1.1.6. Estando o Relatório Final aprovado a **CRENCIADA** estará habilitada a receber os 60% (sessenta por cento) restantes.

10.1.2. **Para os serviços de Análise de Projeto Executivo e de Orçamentos**

RELATÓRIO	FORMA DE PAGAMENTO
Relatório de Análise	100% do valor da Ordem de Serviço
Relatório de Reanálise	40% do valor referente ao Relatório de Análise

10.1.2.1. 100% do valor da Ordem de Serviço na entrega do **Relatório de Análise aprovado**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

10.1.2.2. 40% do valor referente ao valor de Análise na emissão do **Relatório Reanálise aprovado** pela **CRENCIANTE**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

10.1.2.3. A empresa **CRENCIADA** para efetuar as análises dos projetos executivos, deverá efetuar também a reanálise do projeto, caso haja necessidade, recebendo pelos serviços conforme os percentuais estabelecidos no quadro acima.

10.1.2.4. A empresa **CRENCIADA** para efetuar as análises das revisões e atualizações dos projetos executivos, poderá efetuar até 2 análises.

10.1.2.5. Caso o projeto seja aprovado já pela 1ª análise, a empresa **CRENCIADA** estará habilitada a receber o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço, caso o projeto seja reprovado, a empresa credenciada receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor a Ordem de Serviço e após a segunda análise, receberá o restante equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da Ordem de Serviço.

10.2. **Condições Gerais:**

10.2.1. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CRENCIADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.2.2. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CRENCIADA** para correções solicitadas, não implicando a **CRENCIANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.2.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a **CRENCIADA** deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90;

b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.212/1991.

10.2.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CRENCIADA** importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

10.2.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.2.6. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da **CRENCIANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CRENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$$I = (i/100)/365 = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

10.2.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CRENCIADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.2.8. A **CRENCIANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CRENCIADA**, de acordo com o Termo de Referência.

10.2.9. Demais regramento e diretrizes de pagamento estão relacionadas no tópico 16- PAGAMENTO Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

11.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Termo de Referência;

11.2. Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado mensalmente no site do DNIT;

11.3. O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da **CRENCIANTE**; (Jan/2020)

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

11.4. As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da **CRENCIANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR:**

12.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CRENCIADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CRENCIANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento.

12.2. Constatada, pela **CRENCIANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CRENCIANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

12.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

13.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

13.1.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento;

13.1.2. O não cumprimento da Ordem de Serviço, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do cumprimento da Ordem de Serviço, levando a **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CRENCIADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Credenciamento;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2. Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sendo permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

13.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

13.4. Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a **CRENCIADA**, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da rescisão.

13.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar por:

13.5.1. Resolução por culpa da **CRENCIADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CRENCIANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CRENCIANTE** o contraditório e a ampla defesa;

13.5.2. Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de rescisão, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**; e

13.5.3. Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

13.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

13.7. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à **CRENCIANTE**.

13.8. Após a rescisão do Termo de Credenciamento será permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

13.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.9.3. Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

14.1.1. A rescisão da Ordem de Serviço;

14.1.2. A **CRENCIADA** deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;

14.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.4. A dissolução da sociedade;

14.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

14.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CRENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Termo de Credenciamento;

14.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;

14.1.8. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.9. A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;

14.1.10. A prática de atos lesivos à **CRENCIANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013; e

- 14.1.11. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CRENCIANTE**, direta ou indiretamente.
- 14.2. O descredenciamento motivado com base nos itens anteriores impedirá a **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.
- 14.3. A **CRENCIANTE** poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da **CRENCIADA**.
- 14.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CRENCIADA**.
- 14.5. O descredenciamento poderá ser a pedido da **CRENCIADA**, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da **CRENCIANTE**, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA:**
- 15.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CRENCIANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CRENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE E DO ANTINEPOTISMO:**
- 16.1. A **CRENCIADA** deverá observar o Código de Ética da **CRENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CRENCIANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica> e disposições do Termo de Referência.
- 16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CRENCIADA** deverá:
- 16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CRENCIANTE** e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regimento ético estabelecido pela empresa;
- 16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CRENCIANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;
- 16.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CRENCIANTE**; e
- 16.2.4. Comunicar à **CRENCIANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 16.3. Fica vedada à **CRENCIADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do Termo de Credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CRENCIANTE**.
- 16.4. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):**
- 17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a **CRENCIADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:
- 17.1.1. A **CRENCIANTE** agirá como "controlador" e a **CRENCIADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- 17.1.2. A **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- 17.1.3. A **CRENCIADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CRENCIANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Termo de Credenciamento em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- 17.1.4. A **CRENCIADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Termo de Credenciamento, agirão de acordo com a LGPD;
- 17.1.5. A **CRENCIADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- 17.1.6. A **CRENCIADA** poderá recusar instruções da **CRENCIANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- 17.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CRENCIADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CRENCIADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CRENCIANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CRENCIANTE**;
- 17.1.8. A **CRENCIADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CRENCIANTE**;
- 17.1.9. A **CRENCIADA** prestará assistência à **CRENCIANTE** quando necessária para que a **CRENCIANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
- 17.1.10. A **CRENCIADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 17.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CRENCIADA** informará à **CRENCIANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CRENCIADA** deverá informar, no mínimo:
- 17.1.11.1. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 17.1.11.2. Informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- 17.1.11.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 17.1.11.4. Os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
- 17.1.11.5. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.1.12. A **CREDCIANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CREDCIADA** com base neste Termo de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CREDCIADA**.

17.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CREDCIADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CREDCIANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

17.3. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

17.4. Em tais casos, a **CREDCIADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

17.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

17.4.2. Compromete-se a informar à **CREDCIANTE**, no âmbito da execução do Termo de Credenciamento, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

17.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Credenciamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

18.2. Os empregados da **CREDCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDCIANTE**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. Incumbirá à **CREDCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília (DF), de de .

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA.:

(assinado eletronicamente)

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Representante Legal - Diretor Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gulenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 08/07/2021, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 09/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4295218** e o código CRC **07CE05D0**.



Referência: Processo nº 51402.102368/2020-71



SEI nº 4295218

